

**PROJETO DE LEI Nº                    /2018**  
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para elevar o limite temporal de cumprimento das penas privativas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para elevar o limite temporal de cumprimento das penas privativas de liberdade.

Art. 2º O art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a sessenta a anos.

§ 1º – Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 60 (sessenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo aumentar o limite temporal para o cumprimento de penas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a expectativa de vida da população brasileira aumentou 41,7 anos em pouco mais de meio século. Enquanto em 1900, a expectativa de vida era de 33,7 anos, em 2014 saltou para 75,4 anos, em 2018 subiu para 76 anos e a previsão do Instituto é de que em 2060 alcance os 81 anos.

A redação do art. 75 do código penal, que data de 1940, levava em conta uma realidade muito diferente da vivida hoje pelos brasileiros, tanto em termos do aumento da criminalidade quanto em relação ao aumento da expectativa de vida.

A sensação de impunidade causada por penas gigantescas que, ao final, são convertidas em meros 30 anos é um choque para a sociedade, uma vez que mesmo quando a lei é cumprida em toda a sua extensão, desde a investigação policial até o julgamento e a execução da pena, resta a insatisfação com o processo penal, que não possui meios adequados para lidar de forma justa com os crimes mais graves.

Há um consenso sobre a impunidade ser uma das causas do aumento da criminalidade. O caput do art. 5º da Constituição Federal garante a todos os brasileiros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, mandamento constitucional que constitui cláusula pétrea e que, para ter eficácia, exige a atualização da legislação penal, pois ainda quando o criminoso é condenado a vários séculos de pena privativa de liberdade, esta será reduzida para trinta anos.

É preciso deixar claro que esta proposição tem como destinatários criminosos que praticam crimes graves de forma reiterada, crimes como o homicídio qualificado e o latrocínio. Não é uma alteração que afetará o criminoso comum ou ocasional, mas aquele que age retiradas vezes matando e estuprando, soldados do tráfico, os chamados serial killers, enfim, é uma regra excepcional para casos excepcionais, providência necessária para salvaguardar direitos constitucionais do cidadão brasileiro.

Este projeto de lei tem duas acepções: em primeiro lugar corrige a legislação para adequá-la à substancial mudança que se verificou na expectativa de vida do brasileiro, evitando que se premie com o limite temporal de trinta anos aqueles que praticaram crimes de extrema gravidade de forma reiterada. Em segundo lugar, busca salvaguardar direitos constitucionais das vítimas contra as quais foram cometidos crimes que as privaram da vida, da liberdade ou da propriedade, condutas que merecem repressão adequada.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em            de            de 2018.

**Deputado Delegado Waldir  
PSL/GO**